



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaberaba

1

Quinta-feira • 25 de Junho de 2020 • Ano • Nº 5724

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itaberaba publica:

- **Decreto N° 123 de 24 de junho de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Itaberaba, em especial a decretação do “lockdown” no período compreendido entre 26 de Junho de 2020 (sexta-feira) e 02 de Julho de 2020 (quinta-feira), a suspensão das atividades comerciais no mesmo período e a decretação do toque de recolher durante esse período das 18:00 às 04:00 e dá outras providências.

**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

DECRETO N° 123 DE 24 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Itaberaba, em especial a decretação do “lockdown” no período compreendido entre 26 de Junho de 2020 (sexta-feira) e 02 de Julho de 2020 (quinta-feira), a suspensão das atividades comerciais no mesmo período e a decretação do toque de recolher durante esse período das 18:00 às 04:00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração emanada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UNUYDEDZZ8LARU2AYLJOGA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial no Município de Itaberaba;

CONSIDERANDO que o último boletim epidemiológico municipal divulgado em 24 de Junho de 2020 aponta 218 (duzentos e dezoito) casos confirmados de coronavírus, estando 120 (cento e vinte) casos ativos , tendo sido confirmado o décimo óbito.

CONSIDERANDO a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização e crescimento da contaminação;

CONSIDERANDO a recomendação nº 03/2020 (IDEA 699.9.46802-2020) e Recomendação 05/2020 da 4ª Promotoria de Justiça do Ministério Público estadual local;

CONSIDERANDO que as mortes pelo coronavírus no Brasil chegaram ao total de 53.830 (cinquenta e três mil oitocentos e trinta), conforme dados disponíveis no dia 24 de Junho de 2020 às 20:07 na página virtual do Ministério da Saúde relacionada ao tema (www.covid.saude.gov.br);

CONSIDERANDO que o estágio atual de contaminação local já é considerado como “transmissão comunitária” dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a população de forma geral, tanto na zona urbana assim como na zona rural, não vem respeitando as determinações municipais constantes nos decretos municipais anteriores, nem adotando as medidas adequadas de prevenção, conforme reiteradas denúncias formuladas na ouvidoria e na vigilância sanitária e epidemiológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos essenciais, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotada conforme parecer da autoridade sanitária municipal que recomenda a decretação do *lockdown* e do toque de recolher;

CONSIDERANDO o plano de ação para o combate ao coronavírus com as medidas de enfrentamento nele previstas;

CONSIDERANDO, por fim, todos os elementos enumerados nos Decretos Municipais anteriores, que estabeleceram medidas iniciais e complementares de enfrentamento por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Itaberaba além da população em geral.

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos anteriores naquilo que não se conflita.

Art. 3º Fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, parques, equipamentos, locais e praças públicas, dentro do Município, tanto na zona urbana como na zona rural, no período compreendido entre o dia 26 de Junho de 2020 (sexta-feira) e o dia 02 de Julho de 2020 (quinta-feira);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

§1º Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias, equipamentos públicos e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da vigilância epidemiológica e sanitária e da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT).

§2º A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será exercida mediante Força Tarefa de Combate ao Coronavírus, que fica criada neste ato, sob a coordenação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e integração da Guarda Civil Municipal, SMTT, Secretaria de Saúde, Coordenação do Meio Ambiente, Ouvidoria Municipal, Procuradoria Geral do Município e Defesa Civil Municipal, devendo ser oficiado com urgência a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiro para auxílio nos atos fiscalizatórios.

Art. 4º- Ficam excetuadas da vedação prevista no art. 3º as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de insumos alimentícios e congêneres essenciais à subsistência humana e de animais, para saque de numerários, bem como para ida a estabelecimentos autorizados a atender ao público ou para prestação de serviços públicos essenciais na área de saúde, limpeza pública, trânsito e segurança pública.

§1º. Os indivíduos comprovarão por meio de carteira de trabalho, funcional, fardamento, crachá, contrato de trabalho ou qualquer outro documento idôneo o deslocamento em razão de trabalho, podendo ser avaliado pela autoridade pública que fizer a abordagem as justificativas apresentadas pelo abordado em caso de ausência documental.

§2º. Todos os eventuais deslocamentos deverão ser esclarecidos à autoridade pública em caso de abordagem.

§3º. Mesmo nas hipóteses excetuadas neste artigo, **fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, parques, equipamentos, locais e praças públicas, dentro do Município, depois das 18:00hs até às 04:00hs**, com exceção dos profissionais e serviços de saúde, incluindo farmácias, forças de segurança e trânsito, incluindo vigilantes, advogados no exercício da profissão, autoridades públicas municipais, estaduais e federais que estejam ligadas diretamente ao enfrentamento do coronavírus e situações devidamente comprovadas de urgência e emergência a serem avaliadas pela autoridade pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

§4º - As fábricas, indústrias e congêneres, deverão ter sua capacidade e força de trabalho reduzida para 30% (trinta por cento) durante esse período.

Art. 5º – Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Itaberaba com Municípios vizinhos, de 26 de Junho de 2020 a 02 de Julho de 2020.

§ 1º. Fica vedado o acesso e circulação de veículos advindos de outros municípios exceto os necessários para o abastecimento alimentar e de insumos;

§2º Os trabalhadores e os veículos de prestadores de serviço, que se encontrem na exceção prevista no parágrafo anterior, deverão apresentar, quando solicitados:

I- Para o caso dos trabalhadores: a) declaração do empregador, que confirme o vínculo empregatício, ou liame contratual de prestação de serviços e que é necessária a presença do trabalhador para o desempenho de suas atividades, b) cópia de comprovante do endereço do declarante; c) documento de identidade do trabalhador.

II – No caso de veículos de prestadores de serviço: a) nota fiscal das mercadorias carregadas; b) documento que comprove que o deslocamento tem como objetivo a prestação de serviços essenciais.

§ 3º Os cidadãos residentes em Itaberaba e que tiverem se ausentado do Município devem apresentar comprovante de residência no retorno ao Município, quando solicitado nas barreiras sanitárias e eventuais blitz fiscalizatórias;

§ 4º Não haverá qualquer restrição de circulação de pessoas por conta de deslocamento para atendimento em serviços de saúde.

Art. 6º – Fica suspenso, do dia 26 de Junho de 2020 (sexta-feira) até o dia 02 de Julho de 2020 (quinta-feira), o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Itaberaba, inclusive em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, ficando proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento nas portas dos estabelecimentos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e dos prestadores de serviço, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery), ficando proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como “Drive Thru” e “take away”, devendo as empresas que aderirem ao delivery reduzir sua força de trabalho em 70 % (setenta por cento).

§3º – Os estabelecimentos que funcionarem internamente nos moldes do parágrafo segundo deveram ter o seu funcionamento limitado das 8:00 às 17:00, com exceção dos setores de ramos de alimento que poderão ofertar os serviços delivery até às 21:00.

Art. 7º – A suspensão a que se refere o artigo 6º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos: I – Farmácias; II – hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açouques, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; III – lojas de venda de alimentação para animais; IV – distribuidores de gás; V – lojas de venda de água mineral; VI – padarias; VII – postos de combustível; VIII – funerárias.

§1º - Os bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sediados no interior de hotéis, pousadas e similares deverão funcionar apenas para os hóspedes já presentes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena, não sendo permitido aos hotéis o recebimento de novos hóspedes durante esse período salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do coronavírus e de caminhoneiros ou transportador de insumo essencial, ficando mantida toda a normativa anterior referente à regulamentação desses estabelecimentos naquilo que não se conflita com o presente decreto, ficando suspenso ainda por tempo indeterminado o funcionamento de motéis e estabelecimentos congêneres.

§ 2º. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo e os estabelecimentos que praticarem transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) deverão adotar as medidas já estabelecidas nos decretos municipais anteriores

§3º Os hipermercados, supermercados e mercados, poderão funcionar das 07h às 17h e aos domingos das 08h às 12hrs, devendo adotar medidas de controle de entrada e saída de clientes, para evitar aglomerações conforme parâmetros já estabelecidos nos decretos municipais anteriores, proibido qualquer tipo de consumo interno em tais estabelecimentos, reiterando-se a determinação de proibição de permanência em

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

qualquer estabelecimento comercial de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar.

§4º Os açouques, peixarias, hortifrutigranjeiros de pequeno porte, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; lojas de venda de alimentação para animais; distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral; padarias, ficam autorizados a funcionar das 05h às 17h, e aos domingos das 05h às 12hrs, devendo adotar medidas de controle de entrada e saída de clientes, para evitar aglomerações, proibido qualquer tipo de consumo interno em tais estabelecimentos.

§5º - fica limitada a entrada de cliente no estabelecimento na proporção de 1 (um) cliente por cada dez metros quadrados da área da loja, devendo os mercados e supermercados terem um funcionário exclusivo para controle do referido contingente de pessoas de acordo com a metragem oficial do estabelecimento.

§6º - As oficinas e auto peças apenas poderão funcionar no sistema de delivery e para atendimento de casos comprovadamente emergenciais ou para atendimento de demanda de veículos públicos.

§7º - As feiras livres municipais terão o seu horário de funcionamento limitado das 5:00 às 12:00, funcionando apenas a comercialização de produtos essenciais, sendo vedada a presença de feirantes de fora do município de Itaberaba.

§8º - Reitera-se a proibição estadual já estabelecida de funcionamento de qualquer tipo de transportes alternativo, incluindo-se vans e congêneres.

§9º - Os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, distribuição de energia elétrica, telecomunicação, radiofusão sonora de som e imagem, serviço postal, transporte por aplicativo, taxi, mototaxi e congêneres e internet ficam expressamente previstos como essenciais, não podendo ocorrer contudo atendimento presencial nas concessionárias dos serviços, salvo situações de urgência e emergência.

Art. 8º – Fica proibido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários, casas lotéricas, agências de crédito e afins, em funcionamento no Município de Itaberaba, devendo as agências manterem apenas o regular funcionamento dos terminais de autoatendimento, respeitando-se as medidas já estabelecidas nos decretos municipais anteriores relacionados às medidas de prevenção, devendo as instituições bancárias garantirem a transmissão de folhas de pagamento de órgãos públicos e privados, o devido abastecimento de cédulas no período referenciado do *lockdown*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Parágrafo único – A caixa econômica federal poderá manter o seu atendimento presencial para fins exclusivo de pagamento do auxílio emergencial do governo federal.

Art.9º– Fica proibido expressamente o funcionamento de academias e congêneres nesse período bem como a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas, assim como vedada nesse período quaisquer celebrações religiosas de qualquer natureza.

Art. 10 – Fica determinado aos responsáveis por condomínios verticais e/ou horizontais que proíbam aos moradores a utilização das áreas de uso comum, tais como, academias, quadras esportivas, piscinas, salões de festa, churrasqueiras, saunas e afins e que seja determinado aos condôminos que não saiam de suas residências nesse período, exceto para resolução de situações essenciais ou emergenciais.

Art. 11 – Fica determinada a suspensão das atividades de caráter eletivo de clínicas, consultórios, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ficando autorizado apenas os atendimentos de urgência e emergência médica, odontológica e veterinária e a realização de consultas já agendada para os dias 26 de Junho de 2020 (sexta-feira) e 27 de Junho de 2020 (sábado).

Art. 12– Fica autorizada as atividades da construção civil, recomendando-se que se priorize apenas os serviços de reparos emergenciais e obras públicas emergenciais e vinculadas ao setor de saúde.

Art. 13 – O descumprimento das medidas previstas no presente decreto poderá ensejar a aplicação das multas previstas na legislação municipal já vigente e a adoção de medidas administrativas punitivas, inclusive a cassação imediata do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 14 – Ficam suspensos de 26 de Junho de 2020 a 02 de Julho de 2020 o expediente e o atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais e órgãos municipais, com exceção da Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Guarda Civil Municipal e setores relacionados à limpeza pública municipal, trânsito e setores que atuam diretamente ao enfrentamento do coronavírus, podendo por ato regulamentar próprio, cada secretaria e autarquia definir quais serviços essenciais devem funcionar, estabelecendo regimes de plantões, escalas e mecanismos alternativos de prestação de serviço (teletrabalho e *home office*) na forma não presencial, conforme já autorizado nos decretos municipais anteriores.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 15 - O cidadão infrator do presente decreto está ainda sujeito à pena de detenção de três meses a um ano e multa conforme previsão do art. 268 do Código Penal brasileiro.

Art. 16 – A Procuradoria Geral do Município atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 17 – Ficam estabelecidas as presentes penalidades para o caso de descumprimento do presente decreto sem prejuízo das sanções já estabelecidas nos arts. 13 e 14 do presente decreto e as punições estabelecidas nos decretos municipais anteriores , podendo tanto a vigilância sanitária e epidemiológica, secretaria de administração, secretaria da fazenda, coordenação do meio ambiente, ouvidoria municipal, guarda civil municipal ou a Procuradoria Geral do Município lavrar o respectivo auto de infração aplicando:

I – advertência;

II – suspensão temporária de funcionamento do estabelecimento infrator;

III – cassação do alvará de funcionamento na hipótese de reincidência.

Art. 18 – As medidas determinadas neste decreto serão reavaliadas no dia 02 de Julho de 2020 (quinta-feira), ouvida a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a Câmara Técnica de combate ao COVID e o Gabinete de Crise de combate ao coronavírus, não estando descartada a prorrogação da decretação de “LOCKDOWN” e a adoção de maiores restrições, de acordo com a recomendação técnica e de acordo com o comportamento da população durante esse período no tocante ao cumprimento das medidas constantes neste decreto e das medidas de prevenção ao coronavírus .

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL**

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com